

ESTADO DE ALAGOAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS

Assembleia Legislativa de Alagoas

Projeto de Lei nº /2025

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO SOCIAL DAS COMUNIDADES FLEXAIS E ADJACÊNCIAS DE MACEIÓ-AL

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado utilidade pública do Instituto social das comunidades flexais e adjacências de Maceió-AL, com sede na rua Tobias Barreto, 973, Bebedouro, Maceió-AL, CEP 57.017-690, entidade da sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 51.398.573/0001-56.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando dispositivos em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 27 de janeiro de 2025.

RONALDO MEDEIROS Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS

Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo reconhecer o Instituto Social das Comunidades Flexais e Adjacências (ISCFA) como de utilidade pública. Fundado com a missão de promover o bem-estar e a inclusão social das comunidades periféricas de Maceió, o ISCFA tem demonstrado um compromisso contínuo e efetivo com a melhoria das condições de vida dos moradores de áreas carentes, principalmente as localidades de Flexais e adjacências.

Desde a sua criação, o ISCFA tem se destacado pela realização de diversas ações sociais, com foco em assistências emergenciais, eventos culturais e educativas, e apoio a famílias em situação de vulnerabilidade. Entre as ações realizadas, destacam-se a distribuição de alimentos e brinquedos, a entrega de cestas básicas, doação de fraldas para crianças e idosos, além de diversas atividades voltadas à promoção da saúde e bem-estar, como festas de Páscoa e Dia das Crianças, sempre buscando atender às necessidades da população local.

O ISCFA atua em locais de grande vulnerabilidade social, como a Grota do Canal 5, no Jacintinho, e o bairro Bebedouro, onde ações solidárias como a entrega de cestas básicas e lanches são realizadas com frequência.

Diante do exposto, é com base no relevante trabalho social realizado pelo Instituto Social das Comunidades Flexais e Adjacências que solicitamos a aprovação do presente projeto de lei.

É a proposição.

RONALDO MEDEIROS Deputado Estadual 13/07/2023, 09:17 about:blank



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

	_				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.398.573/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/07/2023		
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO SOCIAL DAS C	OM UNIDADES FLEXAIS E AD	JACENCIAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ISCFA				PORTE DEM AIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDAD 94.30-8-00 - Atividades de	EECONÔMICA PRINCIPAL associações de defesa d	e direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDA Não informada	DES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATURE 399-9 - Associação Privad					
LOGRADOURO R TOBIAS BARRETO		NÚMERO 973			
	RRO/DISTRITO EBEDOURO	MUNICÍPIO MACEIO		UF AL	
ENDEREÇO ELETRÔNICO ANTONIO.SANTOS.DOM INGOS71@GM AIL.COM		TELEFONE (82) 8161	TELEFONE (82) 8161-2112		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		40 1 99	ATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 2/07/2023		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL				IATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/07/2023 às 09:17:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

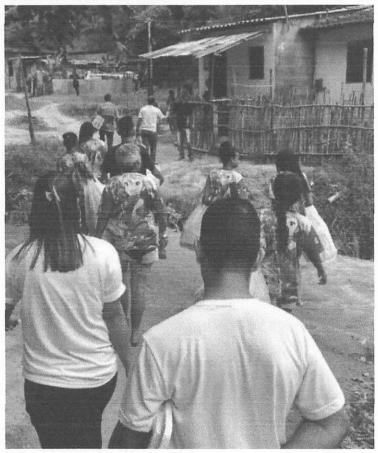
Instituto Social das Comunidades Flexais e Adjacencias CNPJ 51.398.573/0001-56

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

→ Ação social distribuindo alimentos e brinquedos na grota Santa Helena DIA 07/11/2019







Instituto Social das Comunidades Flexais e Adjacencias CNPJ 51.398.573/0001-56

→ Entrega de cesta básica na comunidade Flexal de Baixo DIA 09/04/2020







Instituto Social das Comunidades Flexais e Adjacencias CNPJ 51.398.573/0001-56

→ Ação solidária para crianças na comunidade Flexal de Baixo, abrigo São Vicente de Paulo DIA 12/07/2020







Instituto Social das Comunidades Flexais e Adjacencias CNPJ 51.398.573/0001-56

→ Entrega de fraldas descartaveis para crianças e idosos da comunidade DIA 08/08/2020



→ Homenagem aos profissionais da limpeza pública de Maceió DIA 19/12/2020



Instituto Social das Comunidades Flexais e Adjacencias CNPJ 51.398.573/0001-56

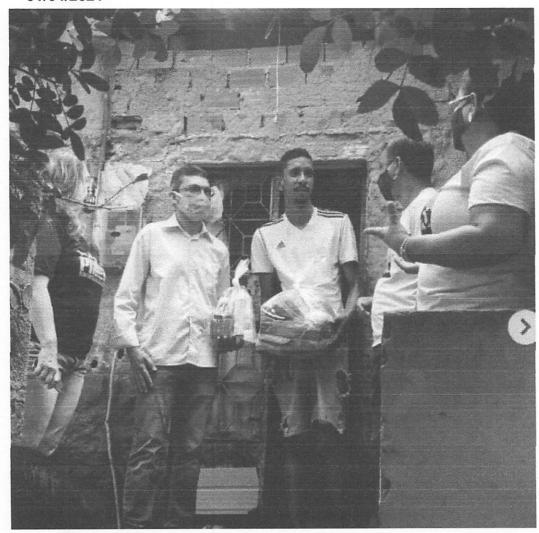
Ação solidária de Natal nas comunidades, entrega de lanches, roupas e brinquedos DIA 20/12/2020



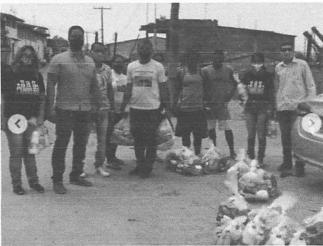


Instituto Social das Comunidades Flexais e Adjacencias CNPJ 51.398.573/0001-56

→ Ação social no bairo Bebedouro, em parceria com SOS Pinheiro DIA 01/04/2021



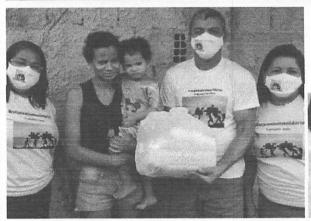




Instituto Social das Comunidades Flexais e Adjacencias CNPJ 51.398.573/0001-56

→ Distribuição de 900 cestas básicas no bairro Bebedouro, DIA 07/05/2021







Instituto Social das Comunidades Flexais e Adjacencias CNPJ 51.398.573/0001-56

→ Doação de cestas báscias na comunidade Flexal de cima DIA 31/07/2021





Instituto Social das Comunidades Flexais e Adjacencias CNPJ 51.398.573/0001-56

→ Festa de dia das crianças na grota do Canal 5, Jacintinho DIA 23/10/2021

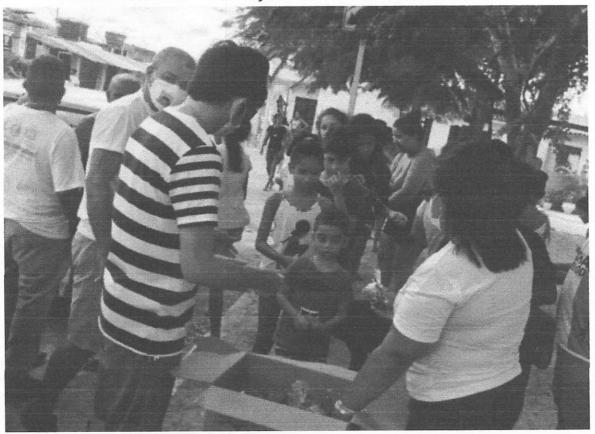




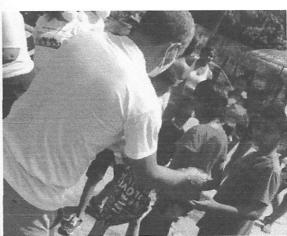


Instituto Social das Comunidades Flexais e Adjacencias CNPJ 51.398.573/0001-56

→ Festa de Páscoa com as crianças da comunidade DIA 16/04/2022







Instituto Social das Comunidades Flexais e Adjacencias CNPJ 51.398.573/0001-56

→ Ação solidária no lar Santo Antonio de Paula DIA 31/01/2023



Instituto Social das Comunidades Flexais e Adjacencias CNPJ 51.398.573/0001-56

→ Festa de Páscoa com as crianças da comunidade DIA 31/03/2024





Instituto Social das Comunidades Flexais e Adjacencias CNPJ 51.398.573/0001-56









ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO SOCIAL DAS COMUNIDADES FLEXAIS E **ADJACÊNCIAS**

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E FORO

Art. 1° - O INSTITUTO SOCIAL DAS COMUNIDADES FLEXAIS E ADJACÊNCIAS - também designado ISCFA, criado para fins assistenciais sociais, beneficios, defesa de direitos, interesses e representação legal dos moradores associados, por tempo indeterminado, regida pelos artigos 53 a 61 do Código Civil, pelas demais disposições legais aplicáveis e por este Estatuto, devidamente aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 2° - O ISCFA tem foro e sede na Rua Tobias Barreto nº 973, Bebedouro, CEP: 57017-690, Maceió, Estado de Alagoas, podendo abrir representações ou filiais em outros Municípios e Estados, por deliberação de sua Assembleia Geral.

CAPÍTULOII

DA MISSÃO, VISÃO, VALORES E FINALIDADES

- Art. 3º O ISCFA tem como missão aproximar os cidadãos da política, desenvolver a participação social e promover gratuitamente e educação cidadã.
- Parágrafo único Todas as atividades na área de educação serão promovidas gratuitamente pela entidade, financiadas com seus próprios recursos, observando-se a forma complementar de participação das organizações, conforme previsto no art. 3°, inciso III da Lei nº 9.790/99.

Art. 4º ISCFA tem como visão ser responsável pela ampliação e disseminação do interesse político e espírito de coletividade entre os brasileiros.

Art. 5° - O ISCFA tem como valores:

- Motivação para servir a sociedade; I-
- Transparência;
- Comprometimento; III-
- IV-Cultura de diálogo;
- Excelência; V-
- Primor pelo ser humano; VI-

Art. 6° - São finalidades específicas do ISCFA;

Combater a apatia social; I-

Antonie

mag for soll

- II Utilizar as redes sociais para promover o debate público e disseminar o conhecimento político:
- III Esclarecer o funcionamento da administração pública, através de ferramentas dinâmicas e didáticas:
- IV Mostrar e acompanhar as realizações dos nossos representantes, para auxiliar a sociedade em um voto consciente:
- V Promover gratultamente a educação cidadã nas instituições de ensino de nível fundamental, médio e superior, utilizando materiais paradidáticos, jogos, aulas, cursos. vídeos, palestras, mesas redondas e textos incluindo além dos iovens. seus pais e professores:
- VII Expor os direitos e deveres dos cidadãos na política;
- VIII Promover, de maneira gratuita, a defesa e a garantia dos direitos da cidadania, de forma continuada, permanente e planejada, a fim de fortalecer a defesa e a efetivação dos direitos sociais e socioassistenciais, bem como enfrentando as desigualdades sociais;
- IX Promover o acesso e o usufruto de direitos e contribuir na melhoria da qualidade de vida dos usuários, potencializando a sua autonomia e protagonismo na sociedade, mediante a realização de estudo social, campanhas socioeducativas, informação, comunicação e defesa de direitos, mobilização pela cidadania, conhecimento do território e na elaboração de relatórios e prontuários estatísticos;
- X Proporcionar aos usuários experiências potencializadoras da participação cidadã, tais como espacos de livre expressão de opiniões, de reivindicação e avaliação das ações ofertadas, bem como de espaços de estímulo para a participação em fóruns, conselhos, movimentos sociais, organizações comunitárias e outros espaços de organização social;
- XI Estimular a participação dos usuários na vida pública e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
- XII Ter a sociedade como protagonista na atuação política;
- XIII Desenvolver e implementar mecanismos que proporcionem transparência e fiscalização de atos públicos, tendo como norte a celeridade e universalidade;
- XIV Promoter a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais:
- XV Promover a cultura e a defesa do patrimônio histórico e artístico;
- XVI Realizar projetos de cunho social e cultural, inclusive eventos como shows, festivais, exposições, mostras encenação de peça teatral, oficinas, exibição de filme ou vídeo de apresentações de dança;

Antonia

The pre wat

XVII - Realizar projetos desportivos e paradesportivos voltados para o desporto educacional, de participação e de rendimento, além dos destinados a promover a inclusão social por meio do esporte preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social.

Art. 7º - A consecução das atividades previstas no art. 6º dar-se-á mediante a execução direta de projetos, programas e/ou planos de ação; doação de recursos físicos, humanos e/ou, ainda, pela prestação de serviços a outras organizações, sem fins lucrativos, e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo primeiro: O ISCFA poderá alienar ou dispor de produtos e serviços advindos das atividades relacionadas no presente artigo, sendo toda a renda, recursos ou resultados operacionais obrigatoriamente aplicados na consecução de seus objetivos institucionais.

Parágrafo segundo: O ISCFA poderá, afim de obter recursos necessários a consecução de seus objetivos, explorar atividades correlatas às previstas no presente artigo, a critério da Assembleia Geral, e consequente inclusão do objeto social do ISCFA, cujos resultados, no entanto, em nenhuma hipótese, poderão ser distribuídos, devendo ter a mesma destinação estabelecida no parágrafo primeiro acima.

Parágrafo terceiro: O ISCFA poderá, para atingir seus objetivos, celebrar convênios, termos de parcerias e outros acordos com o Poder Público, entidades privadas e organismos internacionais, independente da finalidade dos mesmos.

Parágrafo quarto: O ISCFA atuará em estreita consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo quinto: O ISCFA, por intermédio de cada um de seus órgãos, deverá adotar práticas suficientes para coibir a obtenção de beneficios ou vantagens pessoais por parte de seus associados, dirigentes ou colaboradores a qualquer título, em decorrência da participação destes no desempenho das atividades supramencionadas.

Art. 8º - A entidade poderá adotar regimento interno que, quando aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - O ISCFA será constituído por associados, pessoas civilmente capacitadas, que tenham interesse em suas finalidades e que preencham os requisitos previstos neste Estatuto, as quais pertencerão a uma das seguintes categorias:

I - Associados Fundadores;

II – Associados Efetivos;

III - Associados Honorários; e

IV – Associados Colaboradores.

Antanio

BEL® LUCYMARA ALVES CERCMEIRA 4º Oficio do Noves o 1º Registros 7 fatas y Documentos e Persons Juria de 19 faces Al Av. de Paz, 1834 - St. 15 faces Paz 1834 - St. 15 faces Al Brasilis Corperats - Statistical Corporation

mess; fore woth

Adilson B. Araújo ADVOGADO ADVOGADO OABIAL - 19835

Parágrafo primeiro: São associados Fundadores os que participaram da Assembleia de Constituição do ISCFA e da aprovação do Estatuto inicial, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades.

Parágrafo segundo: São associados efetivos os que forem incorporados pela aprovação de 2/3 (dois tercos) dos membros da Assembleia Geral, a partir da indicação de três Associados Fundadores ou Efetivos.

Parágrafo terceiro: São Associados Honorários as pessoas de notória reputação que prestem colaboração material ou moral para o engrandecimento do ISCFA, desde que apresentadas por qualquer Associado Fundador ou Efetivo e aprovadas, por maioria simples, pela Assembleia Geral.

Parágrafo quarto: São Associados Colaboradores as pessoas físicas ou jurídicas, que identificadas com os objetivos do ISCFA, venham a solicitar seu ingresso à Diretoria e, aprovadas, por maioria simples, pela Assembleia Geral, paguem eventuais contribuições correspondentes.

Parágrafo quinto: O número de associados será ilimitado e a qualidade de Associado será intransmissível.

Art. 10 - Os associados do ISCFA, independente da categoria a que pertencem, não respondem pessoal nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade.

SEÇÃO I DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 11 - A admissão, demissão e exclusão de Associado obedecerá aos seguintes critérios:

- I DA ADMISSÃO Para Admissão de Associado, deverá ser preenchida uma ficha cadastral, a qual será analisada pela Assembleia Geral, devendo ser aprovada pelo quórum previsto para cada categoria, atendidos os seguintes requisitos:
 - a) Desvinculação de qualquer partido político:
 - b) Inexistência de condenação criminal; e
 - c) Não detenção de cargos eletivos ou cargos públicos comissionados.

II - DA DEMISSÃO - O Associado quite com seus deveres estatutários, poderá requerer sua demissão, a qualquer tempo, mediante comunicação formal e escrita encaminhada à Diretoria.

III - DA EXCLUSÃO - Havendo justa causa, a Diretoria abrirá processo de exclusão do Associado do ISCFA, que seguirá o seguinte procedimento:

a) O Associado será notificado dos fatos a ele imputados, através de carta com aviso de recebimento, para que, querendo, apresente sua defesa prévia à Diretoria no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação;

Antonie

d'Origo de Nichas e 1º Roy siro de Documentos e Percors lucidos e Documentos e Percors lucidos de Siro de Partir de Brests Coperry Substitute

Me fore wol

- b) Após o decurso do prazo descrito na alínea anterior, independente da apresentação de defesa, o processo será decidido em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos:
- c) Aplicada a pena de exclusão, o Associado será comunicado através de carta com aviso de recebimento:
- d) Da exclusão caberá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação de sua exclusão, recurso endereçado ao Diretor Presidente, que o levará para deliberação da Assembleia Geral, que decidira por maioria simples;
- e) Exaurido o prazo para recurso ou negado seu provimento pela Assembleia Geral, considerar-se-á o até então associado definitivamente excluído do ISCFA

Parágrafo primeiro: Constitui-se justa causa o desrespeito às normas legais, estatutárias e regimentais, ou qualquer outra ação que comprometa a idoneidade do ISCFA e de seus associados.

Parágrafo segundo: O processo de exclusão do Associado que ocupe cargo na Diretoria, correrá perante a Assembleia Geral, que elegerá um de seus membros para dirigir o processo e decidirá pela exclusão ou não do Associado em decisão irrecorrível, tomada em Assembleia Geral, por maioria absoluta.

SEÇÃO II **DOS DIREITOS E DEVERES**

Art. 12 - Todos os Associados tem direito de:

- I Participar das atividades do ISCFA, observados os outros dispositivos deste instrumento e do regimento interno;
- II Tomar conhecimento dos projetos e dos trabalhos em desenvolvimento pela entidade;
- III Apresentar sugestões à Assembleia Geral e à Diretoria do ISCFA, dentro da esfera de competência de cada um dos referidos órgãos;
- IV Participar das reuniões da Assembleia Geral, com poder de voz e voto;
- V Eleger e ser eleitos para cargos da Diretoria e Conselho Fiscal; e
- VI Tornar público, por qualquer meio de comunicação que utilizarem, seu caráter de Associado do ISCFA.
- Art.13 Todos os Associados quites com as suas obrigações perante o ISCFA, tem direito de:
- I Tomar conhecimento dos projetos e dos trabalhos em desenvolvimento pela entidade; e

II - Participar das reuniões da Assembleia Geral.

Montanic

BEL® LUCYMARA ALVES CERQUEIBA

Mess. for was

Art. 14 - São deveres dos Associados Fundadores e Efetivos:

- I Participar das reuniões da Assembleia Geral:
- II Zelar pelo bom nome e imagem do ISCFA; e
- III Empenhar-se, por todos os meios, para que os objetivos da entidade sejam coroados de êxito, no âmbito de sua atuação.

Art. 15 – São deveres de todos os Associados do ISCFA:

- I Ter conhecimento e cumprir as disposições estatutárias;
- II Acatar as resoluções da Diretoria e as decisões da Assembleia Geral;
- III Desempenhar com responsabilidade as funções ou cargos a que forem investidos por eleição, escolha ou designação;
- IV Zelar pelo decoro e idoneidade do ISCFA e de seus membros, evitando qualquer ação que traga desabono ou dano para si, para o ISCFA e seu patrimônio ou qualquer de seus integrantes;
- V Submeter à apreciação da Diretoria todo e qualquer ato de iniciativa própria que envolva o nome do ISCFA:
- VI Abster-se de qualquer tipo de pronunciamento em nome do ISCFA, exceto quando autorizado expressamente pelo Diretor Presidente; e
- VII Manter seu cadastro atualizado, inclusive seu endereço eletrônico.

CAPÍTULO IV nos órgãos

Art. 16 - São órgãos do ISCFA:

I - Assembleia Geral:

II - Conselho Fiscal: e

III - Diretoria.

BEL® LUCYMARA ALVES CERQUERA
4º Migo del Nase 1º Signion del Nase

SECÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17 - A Assembleia Geral é o órgão máximo do ISCFA e será constituído pelos associados em pleno gozo de seus direitos, os quais poderão se fazer representar por terceiros, mediante procuração com poderes específicos.

Paratonis

rest. foré work

Art. 18 - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, ocasião em que serão aprovadas as contas do exercício anterior.

Art. 19 - A Assembleia Geral será convocada ordinária e extraordinariamente pelo Diretor Presidente do ISCFA, por 1/5 (um quinto) dos Associados ou pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único: A convocação para reunião da Assembleia Geral far-se-á pelo envio de e-mail aos Associados Fundadores e Efetivo e mediante edital fixado na sede do ISCFA, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, mencionando data, hora, local, e ordem do dia.

Art. 20 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I Referendar interpretação do Estatuto Social e solução de lacunas adotadas pelo Diretor Presidente:
- II Modificar o presente Estatuto Social;
- III Eleger ou destituir os integrantes do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- IV Analisar e aprovar o plano estratégico, o relatório anual de atividades, as demonstrações financeiras e o balanço do ISCFA;
- V Deliberar sobre a dissolução do ISCFA;
- VI Deliberar a cerca da admissão e exclusão de novos Associados Efetivos. Honorários e Colaboradores:
- VII Decidir sobre os demais assuntos que não tenham sido atribuídos especificamente a outros órgãos do ISCFA e que se relacionarem com os fins do mesmo; e
- VIII Aprovar o regimento interno do ISCFA, que conterá as regras e procedimentos operacionais da entidade.

Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem os incisos II, III e V do presente artigo, é exigido quórum qualificado 2/3 (dois terços).

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 - O ISCFA terá um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, dentre Associados, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reconducão.

Art. 22 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar os atos da Diretoria;

Mitanie

BELª LUCYMARA ALMES GEROLEIRA 4º O'Coo de l'actes e 1º Roy 170 de l'actes Documentos e Pers des Actes de l'actes Av. de Paz. 18º4 - St. 16 - 5

Mrs. fore web

vdilson B. Araújo ADVOGADO OABIAL - 18835

- II Examinar os livros contábeis e sociais, o relatório anual de atividades, as demonstrações financeiras e o balanço do ISCFA, emitindo parecer a ser submetido à apreciação da assembleia Geral:
- III Emitir parecer quando solicitado pela Assembleia Geral ou Diretoria, sobre assuntos financeiros de interesse do ISCFA, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas:
- IV Recomendar à Diretoria de auditores externos independentes, quando julgar necessário e acompanhar o trabalho destes:
- V Emitir parecer sobre a aplicação de recursos, sempre que solicitado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria:
- VI Opinar sobre as transacões que envolverem a aquisição ou allenação de bens; e
- VII Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se a Diretoria retardar por mais de 1 (um) mês essa convocação, e Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes, incluindo nas agendas das Assembleias as matérias que considerem necessárias.

Parágrafo primeiro: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, por deliberação própria ou quando convocado pela Diretoria.

Parágrafo segundo: As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, sendo lavradas em livro próprio.

Parágrafo terceiro: Os membros do Conselho Fiscal não poderão acumular cargo da Diretoria do ISCFA.

SEÇÃO III **DA DIRETORIA**

Art. 23 - O ISCFA será administrado por uma Diretoria composta por 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário Geral e 1 (um) Tesoureiro Geral, todos eleitos e destituíveis por Decisão da Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

Parágrafo primeiro: Em caso de ausência ou impedimento do Diretor Presidente, suas atribuições serão desempenhadas pelo Secretário Geral, que poderá realizar movimentação financeira, inclusive assinar cheques, em conjunto com o Tesoureiro Geral.

Parágrafo segundo: Os integrantes da Diretoria concorrerão a eleição no mesmo prazo do Conselho Fiscal.

Art. 24 - Compete a Diretoria do ISCFA, sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Estatuto:

I - Zelar pelo cumprimento do Estatuto Social do ISCFA;

II - Convocar reuniões da Assembleia Geral:

III - Examinar a documentação dos interessados em associar-se ao ISCFA e apresentar sua recomendação à Assembleia Geral;

iAntom's

fre fore woo

- IV Realizar outras atividades necessárias ao bom andamento dos trabalhos da entidade;
- V Realizar outros atos específicos cuja execução lhe tenha sido delegada pela Assembleia Geral.
- Art. 25 São atribuições do Presidente do ISCFA:
- I Exercer as atividades de administração e gerência do ISCFA;
- II Representar o INFEV ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- III Designar comissões para a execução de tarefas aprovadas pela Assembleia Geral;
- IV Efetuar pagamentos e movimentar contas bancárias, em conjunto com o Tesoureiro Geral.
- V Nomear ou demitir funcionários, empregados, contratados, auxiliares ou voluntários do ISCFA:
- VI Elaborar o plano estratégico, relatório anual de atividades, as demonstrações financeiras e o balanço do ISCFA, em conjunto com o Tesoureiro Geral; e
- VII Desenvolver novas atividades, criar departamentos e/ou superintendências que forem necessárias para alcançar os fins do ISCFA, e atribuir aos participantes dos referidos departamentos e/ou superintendências, mediante instrumento de mandato, as competências que forem necessárias ao desempenho de suas funções.
- Art. 26 São atribuições do Secretário Geral do ISCFA;
- I Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, cumulando suas atribuições a dele:
- II Dirigir o departamento de pessoal;
- III Assinar com o presidente, os cheques, ordens de saque, balanços, balancetes e demais documentos financeiros na falta do tesoureiro geral;
- IV Apresentar os documentos legais ao Conselho Fiscal, a Assembleia Geral e ao Ministério Público, quando for o caso;
- V Elaborar e apresentar balancetes semestrais para exame pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- VI Elaborar o plano anual de aplicação de recursos e relatório;
- VII Elaborar balanço anual para apreciação do Conselho Fiscal e Assembleia Geral;

VIII - Receber, contribuições, donativos e valores devido ao instituto;

Antanio

The fore wob new

- IX Prestar as informações necessárias ao desempenho dos demais cargos da Diretoria Executiva;
- X Auxiliar o Presidente do ISCFA no que for necessário;
- XI Redigir atas e por determinação do Presidente, mandar registrá-las nos casos previstos no presente estatuto.
- Art.27 Compete ao Tesoureiro Geral:
- I Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras do ISCFA;
- II Movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos juntamente com o Presidente;
- III Dirigir e fiscalizar a contabilidade do instituto;
- IV Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custelo e administração do ISCFA;
- Art. 28 Para o desenvolvimento regular das atividades do ISCFA, poderão os membros da Diretoria Designar procurador ou procuradores para a prática de atos que especificar no competente mandato.
- Art. 29 Todas as atividades realizadas em nome do ISCFA dependem da aprovação prévia e expressa do Presidente.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

- Art. 30 Constituem patrimônio do ISCFA:
- I Contribuições e dotações de seus associados;
- II Contribuições, doações, auxíllos, subvenções e estímulos concedidos por pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado;
- III Receitas oriundas de serviços, pesquisas, planejamentos, estudos, sorteios ou trabalhos de qualquer natureza;
- IV Contribuições resultantes de convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V Bens, valores adquiridos, juros de títulos e depósitos;
- VI Mutações patrimoniais; e
- VII Rendas, demais donativos e legados.
- Art. 31 Todo o patrimônio e os recursos financeiros do ISCFA, serão destinados integralmente à realização de seus projetos e objetivos, que terão sua ordem prioritária determinada e serão executados pela Diretoria, devendo ser integralmente aplicados no país.

(Antonio

The fore was see

Adilson B. Araújo Advogado Advogado Parágrafo único: Em nenhuma hipótese resultados, dividendos, bonificações participações ou parcela do patrimônio do ISCFA poderão ser distribuídos entre os associados, diretores, instituidores, benfeitores, conselheiros, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 32 – A Assembleia Geral, poderá rejeitar as doações e legados disponibilizados do ISCFA, que sejam gravados ou apresentem encargos de qualquer espécie, ou, ainda que sejam ilícitos e contrários aos seus objetivos.

CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 33 – No caso de dissolução e liquidação do ISCFA, pagos todos os compromissos e obrigações, em nenhuma hipótese o saldo remanescente e seus bens poderá ser destinado a seus associados, devendo ser revertidos em benefício de entidade congênere, qualificada como OSCIP nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente com o mesmo objeto social do ISCFA.

Parágrafo único: Na hipótese do ISCFA, uma vez qualificado como OSCIP, se perder essa qualificação, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada com OSCIP nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente com o mesmo objeto social, conforme decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII DISPOSICÕES GERAIS

Art. 34 – Os associados, bem como os integrantes dos Conselhos e da Diretoria, não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo ISCFA;

Parágrafo primeiro: A diretoria do ISCFA, não será remunerada, salvo em caso de obtenção do título de OSCIP, quando poderá remunerar seus dirigentes com valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Parágrafo segundo: Nos casos de afastamento definitivo de um dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, será convocada Assembleia Geral Extraordinária com objetivo de eleger seu substituto, o qual cumprirá o prazo restante do mandato em curso.

Art. 35 — Eventuais recursos advindos do Poder Público serão aplicados integralmente no Município em que a entidade tem sua sede, ou, caso assim se estipule, no âmbito do estado concessor.

Art. 36 - O ISCFA prestará serviços gratuitos, permanentes e sem discriminação.

Art. 37 – O ISCFA manterá escrituração de suas receitas e despesas, em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo único: No encerramento do exercício fiscal, o ISCFA, fará publicar o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos previdenciários e fiscais, que serão colocados à disposição para exame de qualquer cidadão.

BEL® LUCY MASS - ALLES GEROUEIBA are policio de la les en Pica and de l'Alles de l'Alle

The Je

fore wet

Adilson B. Araújo

Parágrafo segundo: Na ocorrência de celebração de termo de Parceria com o Poder Público, o ISCFA fará publicar anualmente o respectivo relatório financeiro e o relatório de execução do Instrumento, inclusive as certidões de débitos previdenciários e fiscais, efetuando a prestação de contas nos termos do artigo 70 da Constituição Federal e artigos 11 e 12 do Decreto nº 3.100/99, com a realização de auditoria independente da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, conforme regulamento interno.

- Art. 38 O exercício social coincide com o ano civil. iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano, sendo que no final de cada exercício será realizado pelo Presidente um balanco geral das atividades do ISCFA para ser apreciado e aprovado pela Assembleia Geral.
- Art. 39 O presente Estatuto Social, poderá ser reformado, no todo ou em parte e em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos Associados Fundadores e Efetivos, reunidos em Assembleia Geral, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.
- Art. 40 Os casos omissos no presente Estatuto, serão resolvidos pelo Presidente e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 41 - O presente Estatuto entra em vigor por ocasião de sua aprovação, passando a ter eficácia perante terceiros, após o registro no Cartório de Ofício competente, tendo como Foro competente da Comarca de Maceió. Estado de Alagoas.

Maceió. 05 de fevereiro de 2022

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente:

Nome: Antônio Domingos dos Santos

CPF Nº 725.055.164-72

Secretário Geral:

nawara cristina Nome: Navara Cristina Santos Domingos

CPF Nº 103.165.334-16

Tesoureiro Gerai:

Nome: Maria Cristina Santos Domingos

CPF Nº 729.504.554-68



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

11

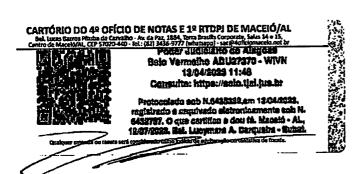
18

Resonhezo por semelhence a Tema dec ANTONIO DOMINGOS DOS SANTOS

RELO DIGITAL: ADOS1949.

gd,ex), kiji, kiji kiboke\\;ath me ate ab sa







CONSELHO FISCAL

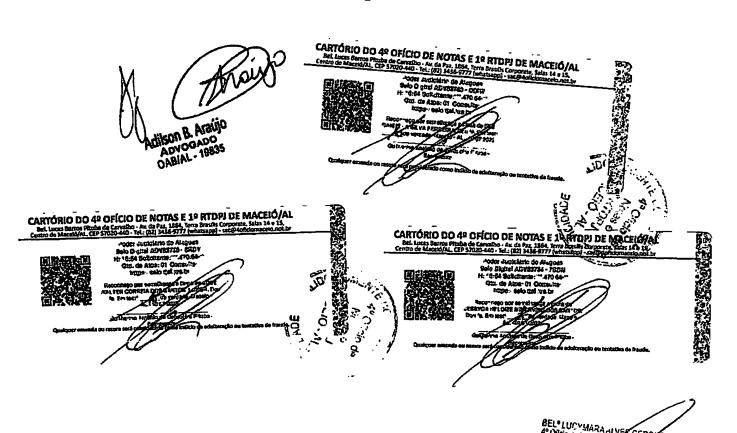
1° Conselheiro Fiscal: Jessyca Heloize Minervino dos Santos
CPF N° 095.693.614-84

2° Conselheiro Fiscal: Nome: José Walter Correia dos Santos Júnior
CPF N° 071.470.864-06

3° Conselheiro Fiscal: Frus Rometta Silva Ferreira

CPF N° 090.843.864-39

Pedro Timóteo Gomes Tenório Acioli Advogado OAB 8.600/AL



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE CONSTITUIÇÃO E ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO SOCIAL DAS COMUNIDADES DOS FLEXAIS E ADJACÊNCIAS ISCFA

Aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (2022), reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os membros do Instituto Social das Comunidades dos Flexais e Adjacências, também designado como ISCFA, situado na Rua Tobias Barreto nº 973, Bebedouro, Maceió. Estado de Alagoas, em conformidade com o edital de convocação afixado em locais frequentados pela comunidade, em data de 26 de dezembro de 2021 para deliberarem sobre a Constituição do Instituto Social das Comunidades dos Flexais e Adjacências, do endereço, aprovação do estatuto e eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal que passará a existir de fato e de direito a partir deste ato. A Assembleia Geral, foi iniciada sob a Presidência do Sr. Antonio Domingos dos Santos, mais conhecido por Sassá, escolhido pelos presentes que a esta assinam, e por mim, Nayara Cristina Santos Domingos, indicada para secretariar os trabalhos. Abertos os trabalhos o Sr. Presidente apresentou a proposta de fundação de uma entidade sem fins lucrativos, com a finalidade de desenvolver ações de interesse público e social no bairro Bebedouro e todo Estado de Alagoas, que apresentou o estatuto que funcionará como a lei máxima do instituto, onde foi lido artigo por artigo, o qual fora aprovado na sua integra por unanimidade, conforme a Lei 10406/02 CC, com a denominação de Instituto Social das Comunidades Flexais e Adjacências, situado na Rua Tobias Barreto nº 973, Bebedouro, Maceió/AL, sob o Cep. 57017-690. Dando continuidade aos trabalhos agendados, passamos para deliberação da escolha dos membros que ocuparão os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, para o mandato de 3 (três) anos nos termos do artigos 14 e 15 do estatuto social, sendo eleitos e empossados por unanimidade para os cargos de : Presidente - Antonio Domingos dos Santos, brasileiro, natural de Maribondo/AL, casado, montagem de andaime, nascido em 28/04/1971, portador da Carteira de Identidade, RG Nº 2003001067804 SSP/AL, CPF Nº 725.055.164-72, residente e domiciliado na Rua Tobias Barreto nº 973, Bebedouro, Maceió/AL, sob o Cep 57017-690, email: antoniosantosdomingos71@gmail.com Secretária Geral - Nayara Cristina Santos Domingos, brasileira, natural de Maceió, casada, estudante, nascido em 17/01/1995, portador da Carteira de Identidade RG nº 34824707 SDS/AL, CPF Nº 103.165.334-16, residente e domiciliado na Rua Tobias Barreto nº 973, Bebedouro, Maceió/AL, sob o Cep 57017-690 email: nayara.id@hotmail.com Tesoureira Geral - Maria Cristina Santos Domingos, natural de Maceió. casada, copeira hospitalar, nascida em 03/08/1970 portador da Carteira de Identidade, RG Nº 988563 SESP/AL, CPF Nº 729.504.554-68, residente e

domiciliada na Rua Tobias Barreto nº 973, Bebedouro, Maceió/AL, sob Cep 57017-690 email amaniacristinasantos@gmail.com 1º Conselheiro Fiscal -Jessyca Heloise Minervino dos Santos, brasileira, natural de Maceió, solteira, estudante, nascido em 20/03/1991, portador da Carteira de Identidade, RG Nº 33402388 SDS/AL, CPF Nº 095 693 614-84, residente e domiciliado na Rua Tobias Barreto nº 938, Bebedouro, Maceló/AL, sob o Cep 57017-690, email: neloize essyca@gmail.com 2º Conselheiro Fiscal - José Walter, brasileiro, natural de Maceió, casado, técnico em informática, nascido em 12/10/1987, portador da Carteira de Identidade, RG nº 200433655814 MEX/AL, CPF Nº 071 470 864-06, residente e domiciliado na Rua Tobias Barreto nº 1012, Bebedouro Maceid/AL, sob o Cep 57017-690, email: juninhornet@gmail.com 3º Conselheiro Fiscal - Iris Daniella Silva Ferreira, brasileira, natural de Maceió casada cabeleireira, nascido em 02/01/1992, portador da Carteira de Identidade Nº 56194215-8 SSP/SP, CPF Nº 090.844.864-39, residente e domiciliado na Rua Tobias Barreto nº 1012, Bebedouro, Maceió/AL, sob o Cep 57017-690 amail: iris_danielle@hotmail.com. E como nada mais havia a tratar sobre a matéria, resolveu-se encerrar a Assembleia Geral e, eu Nayara Cristina Santos Domingos (secretária), lavrer a presente ata, que vai assinada por mim, pelos Diretores Executivos, Conselheiros Fiscais e moradores presentes, para que se efetivem os efeitos legais. Maceió/AL, 05 de fevereiro de 2022.

4º OFICIO

Presidente eleito: Antonio Domin Cos dos santos Nome: Antonio Domingos dos Santos

CPF Nº 725.055.164-72

Secretária da mesa naujana Crustina Santos Bomungos

Nome: Nayara Cristina Santos Domingos CPF Nº 103.165.334-16

DIRETORIA EXECUTIVA

1. Presidente: Antonio Domingos dos santos

Antonio Domingos dos Santos CPF nº 725.055.164-72